



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

ATA DE REUNIÃO

ATA Nº 62 DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES, INSTITUÍDA NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527/2011, E DO DECRETO Nº 7.724/2012.

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às 10:00 horas, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI, instituída nos termos do § 1º do art. 35 da Lei nº 12.527, de 2011 (LAI), e do Decreto nº 7.724, de 2012, reuniu-se em sessão ordinária, na Casa Civil da Presidência da República, localizada no Palácio do Planalto, Praça dos Três Poderes, 4º andar, Sala 96, Brasília - DF, com a presença do representante da Casa Civil da Presidência da República - CC, Caio Castelliano de Vasconcelos, que a presidiu; do representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJ, Fernando de Lima Santos; do representante do Ministério das Relações Exteriores - MRE, Marcos Arbizu de Souza Campos; do representante do Ministério da Defesa - MD, Valter Borges Malta; do representante do Ministério da Fazenda - MF, Carlos Augusto Moreira Araújo; da representante do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, Maria Fernanda Nogueira Bittencourt; do representante do Ministério dos Direitos Humanos - MDH, Johaness Eck; do representante do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI, Gen. Cesar Leme Justo; do representante da Advocacia-Geral da União - AGU, Francis Christian Alves Scherer Bicca; e do representante do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, Gilberto Waller Junior e assessores, para tratar da pauta relativa a análise de recursos de pedido de acesso a informações negados em penúltima instância, quando ocorreram as seguintes deliberações:

O Senhor Caio Castelliano de Vasconcelos agradeceu a presença de todos e em seguida, foram analisados e decididos os seguintes recursos contra decisões negativas a pedidos de acesso à informação:

- NUPs 18600.002405/2017-35 e 21900.001082/2016-10: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer dos recursos, tendo em vista a presença dos requisitos que configuram o abuso de direito, sendo estes: o desvio de finalidade, o potencial dano a terceiros e a má-fé do agente, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0475/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 18600.001542/2017-52: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide não conhecer o recurso, com fundamento na Súmula CMRI nº 6/2015, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0476/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 08850.002875/2017-01: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decidiu pelo não conhecimento do recurso, devido a ausência de negativa de acesso à informação e visto que a demanda trouxe questões que fogem do escopo da Lei de Acesso à Informação, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0477/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 60502.001400/2017-60: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer o recurso, uma vez que não houve negativa de acesso e que as manifestações do solicitante se afastam do escopo da Lei de Acesso à Informação, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0478/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 00075.000874/2017-40: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide pelo não conhecimento do recurso, visto que solicitação de providências fogem do escopo da Lei nº 12.527/2011, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0479/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 02680.000841/2017-97: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide por não conhecer do recurso, uma vez que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0480/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 60502.000324/2017-75: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide por não conhecer do recurso, uma vez que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0481/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 00077.000272/2017-72: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide por não conhecer do recurso, uma vez que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0482/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 60502.001261/2017-74: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer o recurso considerando que a informação está classificada, nos termos do art. 23 da Lei nº 12.527/2011. A Comissão informa que o pedido de desclassificação deve ser feito em rito próprio, nos termos da Súmula CMRI nº 4/2015, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0483/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 46800.001536/2016-01: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso por considerar que o órgão requerido não dispõe das informações requeridas, conforme dispõe Súmula nº 6/2015 da CMRI. Adicionalmente, decidiu pela não publicação da identidade do requerente, nos termos da IN OGU/CRG nº 01/2014, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0484/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 23480.007266/2017-80: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide por não conhecer do recurso, uma vez que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 24 do Decreto nº 7.724/2012. Adicionalmente, decidiu pela não publicação da identidade do requerente, nos termos da IN OGU/CRG nº 01/2014, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0485/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 99901.000923/2017-21: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide por não conhecer do recurso, uma vez que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0486/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 60502.001352/2017-18: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide por não conhecer do recurso, uma vez que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0487/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 02680.001095/2017-59: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide por não conhecer do recurso, uma vez que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0488/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 16853.004064/2017-35: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, uma vez que trata-se de solicitação fora do escopo da Lei de Acesso à Informação, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0489/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 00077.000836/2017-77: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decidiu por não conhecer do recurso, uma vez que o recurso foge do escopo da Lei nº 12.527/11. Adicionalmente, decidiu pela não publicação da identidade do requerente, nos termos da IN OGU/CRG nº 01/2014, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0490/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 60502.001520/2017-67: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer o recurso, uma vez que o objeto do recurso se afasta do escopo da Lei de Acesso à Informação, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0491/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 16853.005402/2017-56: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decidiu por não conhecer do recurso, uma vez que houve inovação em sede recursal, nos termos da Súmula CMRI nº 2/2015, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0492/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 99906.000091/2017-01: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, por força da Súmula da CMRI nº 6/2015, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0493/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 23480.010001/2017-69: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decidiu por não conhecer do recurso, por força da Súmula CMRI nº 6/2015, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0494/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 50650.002159/2017-39: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso por considerar que não houve negativa de acesso à informação, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0495/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 50650.002173/2017-32: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso por considerar que a demanda do cidadão foge do escopo da Lei de Acesso à Informação, conforme rol referente ao que é considerado informação, disposto no Art. 4º e 7º da referida Lei. Adicionalmente, decidiu pela não publicação da identidade do requerente, nos termos da IN OGU/CRG nº 01/2014, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0496/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 50650.002174/2017-87: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso por força da Súmula da CMRI nº 6/2015, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0497/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 50650.002179/2017-18: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide por não conhecer do recurso, uma vez que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0498/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 50650.002190/2017-70: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, visto que o pedido foge do escopo da Lei de Acesso à Informação, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0499/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 00075.001024/2017-69: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide pelo não conhecimento do recurso, por força da Súmula CMRI nº 6/2015, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0500/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 23480.012073/2017-41: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso por força da Súmula CMRI nº 06/2015, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0501/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 23480.013109/2017-11: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, uma vez que não houve negativa de acesso às informações solicitadas, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0502/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 80200.000735/2017-72: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decidiu por não conhecer do recurso, por força da Súmula CMRI nº 6, de 2015, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0503/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 60502.000965/2017-20: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide pelo não conhecimento do recurso, por força da Súmula CMRI nº 6/2015, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0504/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 60502.001180/2017-74: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide pelo não conhecimento do recurso, por força da Súmula CMRI nº 6/2015, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0505/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 80200.000711/2017-13: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide por não conhecer do recurso, uma vez que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0506/2017/CMRI/SE/CC-PR;
- NUP 46800.001438/2017-47: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer o recurso, uma vez que não houve negativa de acesso à informação. Adicionalmente, decidiu pela não publicação da identidade do requerente, nos termos da IN

OGU/CRG nº 01/2014, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0507/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 23480.009265/2017-70: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decidiu por não conhecer do recurso, por força da Súmula CMRI nº 6/2015, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0508/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 00075.000934/2017-24: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, desconhece do recurso, uma vez que seu objeto está fora do escopo da Lei de Acesso à Informação. Adicionalmente, informe-se ao cidadão que a sugestão apresentada no recurso foi acatada e publicada no endereço <http://www.acessoinformacao.gov.br/assuntos/recursos/recursos-julgados-a-cmri/competencias-composicao-e-membros> conforme deliberado em Reunião Administrativa realizada em 6 de setembro de 2017, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0509/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 53850.000738/2017-89: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, decide, por unanimidade dos presentes, não conhecer o recurso diante da ausência de negativa de acesso relativa aos questionamentos 1 e 2, bem como, diante da declaração de inexistência da informação solicitada no item 3, com fundamento na Súmula CMRI nº 6/2015, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0510/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 23480.011876/2017-88: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide por não conhecer do recurso, uma vez que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0511/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 16853.002066/2017-90: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, decide pelo desprovimento do recurso, com fundamento no art. 13, inciso III, do Decreto nº 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0512/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 23480.012139/2017-01: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, pelo desprovimento do recurso, por considerar que se trata de pedido desproporcional, com fundamento no art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0513/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 23480.006271/2017-75: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, pelo desprovimento do recurso, com fundamento no art 13, inciso II, do Decreto nº 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0514/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 23480.011393/2017-83: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, pelo desprovimento do recurso, com fundamento no art 13, inciso II, do Decreto nº 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0515/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 23480.012296/2017-16: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, pelo desprovimento do recurso, com fundamento no art 13, inciso II, do Decreto nº 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0516/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 23480.016292/2017-07: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer o recurso e, no mérito, não lhe dar provimento, com fundamento no art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0517/2017/CMRI/SE/CC-PR;

- NUP 48700.001784/2017-89: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, pelo desprovimento do recurso, com fundamento no art.13, inciso III, do Decreto nº 7.724/2012, com fundamento nas razões consignadas na Decisão nº 0518/2017/CMRI/SE/CC-PR.

O recurso relativo a processo de NUP 23480.005312/2017-14 foi retirado de pauta para reanálise.

A seguir, ficou aprovada a data de 21 de dezembro para a realização da 63ª Reunião Ordinária da CMRI e, sem mais assuntos, a sessão foi encerrada.



CMRI, em 04/12/2017, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda Nogueira Bittencourt, Membro Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Arbizu de Souza Campos, Membro Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **César Leme Justo, Membro Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valter Borges Malta, Membro Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Johaness Eck, Membro Suplente da CMRI**, em 05/12/2017, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando de Lima Santos, Membro Suplente da CMRI**, em 06/12/2017, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francis Christian Alves Scherer Bicca, Membro Suplente da CMRI**, em 06/12/2017, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moreira Araujo, Membro Suplente da CMRI**, em 07/12/2017, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Waller Junior, Membro Suplente da CMRI**, em 11/12/2017, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0403613** e o código CRC **7015596A** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0